

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao  
Sr. Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira  
Presidente do Conselho Federal de Economia

O Conselheiro Federal signatário vem pela presente notificá-lo, extra judicialmente, de que a Resolução nº 1.808, baixada “ad referendum” do Plenário do COFECON, em 13 de janeiro de 2009 e publicada no Diário Oficial da União de 14/01/09, fere de forma inaceitável os arts. 3º e 4º da Lei nº 6.537/78, bem como, a decisão do Exmo. Sr. Juiz Federal da 5a. Vara da Seção Judiciária de Brasília, Dr. Paulo Ricardo de Souza Cruz, proferida nos autos do processo nº 2008.34.00.036819-0; em especial, quando vincula, em seu artigo 3º, à determinados Estados brasileiros, as vagas em aberto referentes ao Terceiro Terço do Plenário desse Conselho Federal.

Ao operar no sentido de fazê-la aprovar nesse Plenário, Vossa Senhoria estará, inequivocamente, descumprindo decisão judicial cujo teor integral, de seu pleno conhecimento, é o seguinte:

“...Ante o exposto, configurado o descumprimento da liminar, DECLARAR NULA a eleição para Conselheiros Federais do Conselho Federal de Economia realizada em 30 de novembro de 2008 e determino seja REALIZADA NOVA ELEIÇÃO, em data a ser definida pelo COFECON, (...), devendo, na nova eleição, cada Delegado-Eleitor receber tantas cédulas de votação quantas sua representação autorizar (parágrafo 3º do artigo 4º da lei nº 6.537/78), as quais preencherá livremente, independente de qualquer registro prévio de chapas (o que não implica que não poderá haver lançamentos de nomes, próprios ou alheios) e depositará na urna de votação, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o número de cargos em disputa, ocupando os mais votados entre os eleitos as vagas efetivas e os menos votados entre os eleitos as vagas de suplente”.

Ressalta ainda o MM. Juiz Federal que, “aparentemente tenha-se procurado ressaltar o caráter federativo do Conselho Federal de Economia, o fato é que a Lei 6.537/78 não foi nesse sentido, pois, em seu art. 4º, previu que os membros do Conselho Federal de Economia devem ser eleitos por Assembléia de Delegados-Eleitores, que, embora constituída de um representante de cada um dos Conselhos Regionais de Economia, tem número diversos de votos conforme previsto no seu parágrafo 3º”.

Advertimo-lo também de que, configurado o descumprimento da decisão judicial, tomaremos as medidas judiciais cabíveis para restabelecer a legalidade, sem prejuízo de responsabilizá-lo administrativa, civil e criminalmente, por vossos atos e respectivas conseqüências, dentre elas a improbidade administrativa.

Brasília, 30 de janeiro de 2009.

João Manoel Gonçalves Barbosa